



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto, com o objetivo de estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto, destinados à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - negócios de impacto: empreendimentos ou iniciativas, geridos por microempreendedores individuais ou por pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, adotando-se um modelo economicamente viável e que apresente soluções para problemas socioambientais, com resultados passíveis de mensuração;

II - impacto socioambiental: conjunto de transformações socioambientais positivas e mensuráveis geradas pelas atividades de um empreendimento, entidade ou organização da sociedade civil;



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

III - investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para financiar negócios de impacto, com ou sem retorno financeiro sobre o capital investido;

IV - organizações intermediárias: organizações que apoiam e qualificam a construção do ecossistema de investimentos e negócios de impacto;

V - ecossistema de impacto: conjunto de espaços, circuitos, estruturas, arranjos e relações que atrai e conecta empreendedores sociais, investidores e organizações intermediárias e, desse modo, facilita e potencializa a inovação socioambiental no Município; e

VI - inovação socioambiental: desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que têm como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto socioambiental positivo.

§ 1º Os negócios de impacto definidos no inciso I devem observar um modelo de governança que permita a participação do público beneficiado na gestão e/ou na cadeia produtiva.

§2º São formas de atuação das organizações intermediárias:

- a) captar investimentos de diversas fontes e destinar aos gestores empreendedores e aos negócios de impacto;
- b) conectar empreendedores sociais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- c) promover a gestão do conhecimento sobre o ecossistema, capacitar empreendedores sociais e apoiar o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto socioambiental causado pelo empreendimento; e



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

d) promover o desenvolvimento e amadurecimento dos negócios de impacto, por meio de capacitações e treinamentos, apoio em gestão, acesso a mentores, entre outras formas de apoio.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto deverá seguir os seguintes princípios:

I - colaboração entre Poder Público e ecossistema de impacto;

II - valorização das vocações dos distintos territórios do Município, da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;

III - priorização da redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Município e da inclusão produtiva;

IV - inclusão e valorização da autonomia de grupos social e economicamente excluídos nos processos de identificação e formulação de estratégias para atendimento às suas necessidades sociais; e

V - promoção e incentivo à igualdade de gênero e racial no ecossistema de impacto.

Art. 4º São estratégias da Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto:

I - articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto;



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

II - incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento para os negócios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

III - estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as cadeias de valor de empresas privadas;

V - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio divulgação de dados e pesquisas sociais e ambientais, bem como da proposição de atos normativos referentes ao assunto;

VI - fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;

VII - fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora;

VIII - estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno, em especial nas compras governamentais, por meio de incentivos a serem regulamentados em instrumento específico; e

IX- promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto.

Art. 5º O Poder Executivo usará plataforma digital com o objetivo de:

I - divulgar dados, estudos e pesquisas sobre o ecossistema de impacto no Município;

II - divulgar informações sobre ações e programas que integram a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto;



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

III - publicar, anualmente, informações sobre programas de impactos e seus resultados;

IV - possibilitar a conexão entre empreendedores sociais e organizações intermediárias, doadores e financiadores de negócios de impacto no âmbito municipal;

V - disponibilizar cursos, cartilhas e outros materiais de caráter técnico para fomentar a criação e subsidiar a atuação e o fortalecimento de negócios de impacto;

VI - divulgar dados sobre as atividades e iniciativas econômicas dos diferentes territórios do Município, no formato mapa interativo, de modo que seja possível conhecer suas vocações econômicas; e

VII - divulgar exemplos de boas práticas em negócios de impacto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, programa destinado à formalização de contratos precedidos de licitação ou de parcerias, mediante termo de fomento, previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para incentivar o desenvolvimento de negócios de impacto que atendam às necessidades e demandas de grupos ou populações em situação de vulnerabilidade social no Município, previamente mapeadas e definidas como objetivo do programa.

§ 1º A definição das necessidades e demandas a serem priorizadas deverá ser compatibilizada com as metas estabelecidas pelo Poder Executivo e o negócio de impacto configurará uma ferramenta adicional disponível para obtenção dos resultados de alteração socioambiental.

§ 2º Os processos licitatórios e os chamamentos públicos decorrentes do programa tratado neste artigo deverão prever critérios objetivos de seleção que valorizem projetos o impacto social proposto e a forma de mensuração, garantindo-se a participação dos beneficiários na forma do § 1º do artigo 2º.



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

§ 3º Para efeito do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer capacitação aos servidores públicos municipais sobre o tema de investimentos e negócios de impacto.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá organizar feiras livres destinadas exclusivamente ao comércio de bens produzidos por negócios de impacto.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei observarão as disponibilidades orçamentárias dos entes que façam uso dos instrumentos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DANIEL ANNENBERG

Vereador



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

JUSTIFICATIVA

Os negócios de impacto social, ou apenas negócios de impacto, são modelos de negócio híbridos que combinam sustentabilidade financeira e geração de valor socioambiental. Podem ser descritos como empreendimentos capazes de gerar receita própria, de se adaptar rapidamente a cenários dinâmicos e de propor soluções inovadoras para as necessidades sociais e ambientais existentes. Eles adotam modelos de governança que levam em consideração não só os interesses de clientes e investidores, mas também da comunidade que afetam.

A existência desses negócios está conectada à defesa de interesses públicos. Em 2030, estima-se que teremos 223 milhões de habitantes no Brasil¹. Para atender às demandas econômicas e sociais da população brasileira e lidar com os principais desafios do século XXI como o bom uso da inteligência artificial, preservação do meio ambiente e demandas infladas por habitação e melhorias na mobilidade urbana, serão necessárias inovações sociais e tecnológicas.

Nesse cenário, em colaboração com as empresas privadas, organizações do terceiro setor e instituições públicas, os negócios de impacto social exercerão um papel significativo na construção de formas sustentáveis de desenvolvimento que sejam compatíveis com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que constituem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Em 2019 no Brasil, havia, ao menos, 1.002 negócios de impacto², atuantes em diferentes áreas de impacto, como Cidadania, Cidades, Educação, Serviços Financeiros, Saúde e Tecnologias Verdes³. Destes, 62% estão na região sudeste e 38% se concentram na cidade de São Paulo, local com maior número de negócios de impacto social no Brasil.

O principal desafio dos negócios de impacto é aliar o cumprimento do modelo de governança com a escalabilidade de suas soluções, ou seja, abrir novos mercados garantido

¹ IBGE, Projeção da população do Brasil para o período 2000-2060. Revisão 2013.

² [Mapa de Negócios de Impacto Social+Ambiental. Pipe.social, 2019.](#)

³ Áreas de impacto definidas a partir da agregação dos objetivos do desenvolvimento sustentável pela Pipe.social, no Mapa de Negócios de Impacto Social+Ambiental de 2019.



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

que as soluções tenham impacto social e o negócio seja sustentável financeiramente. Por compreender as dificuldades enfrentadas pelos negócios sociais e reconhecer a capacidade desses negócios de oferecer soluções para diversos problemas sociais, estados como o Rio Grande do Norte e o Rio de Janeiro aprovaram leis com o objetivo de estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto social.

As legislações criadas por esses estados têm como objetivos criar mecanismos para incentivar investimentos, disseminar mecanismos de avaliação de impacto social, fortalecer as organizações intermediárias, promover ambiente institucional e normativo favorável e simplificado e, por fim, fortalecer a gestão de conhecimento no ecossistema de negócios de impacto.

Ademais, cabe apontar que o assunto também ganhou destaque na esfera federal, com a criação da Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto (ENIMPACTO). Existente desde 2007 por meio de previsão em decreto, “trata-se de uma articulação de órgãos e entidades da administração pública federal, do setor privado e da sociedade civil com o objetivo de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto”⁴.

Todos os objetivos previstos nessas normas estaduais e federais se relacionam aos principais desafios enfrentados pelos empreendedores sociais: conseguir financiamento, encontrar espaços em que possam estabelecer conexões com outros empreendedores para trocar conhecimento e experiência e com outros atores como instituições públicas, empresas privadas e instituições do terceiro setor, o desenvolvimento e divulgação de indicadores de avaliação que indiquem a viabilidade social e econômica de seus modelos de negócio e superar as barreiras regulatórias do ambiente de negócios.

Ainda recente e incipiente, o movimento para incluir na agenda pública e política os negócios de impacto social deve ser fortalecido, sobretudo pelos resultados positivos que estes podem gerar em relação à inclusão econômica, redução de desigualdades, inovação e sustentabilidade, elementos fundamentais para orientar o crescimento das cidades no século XXI. Cada vez mais urbanizadas e populosas, as cidades do século XXI demandarão o aumento da capacidade de suprimento de energia, transportes, infraestrutura tecnológica,

⁴ <http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/enimpacto>



VEREADOR DANIEL ANNENBERG

água potável, habitação, saúde, educação, espaços públicos e oportunidades socioeconômicas para todos. Nesse cenário, é essencial garantir que as desigualdades não se acumulem e aumentem.

A inovação, nesse cenário, deve ser tratada como um instrumento para a construção de cidades inteligentes. Novas formas de organização socioeconômicas que se preocupam em oferecer soluções aos problemas mencionados são, portanto, fortes aliadas no processo de construção de cidades inteligentes. Negócios de impacto social, além de desenvolver soluções, podem se tornar um importante vetor de inclusão econômica. O potencial para redução de desigualdades é duplo: podem ter impacto positivo na redução de desigualdades de acesso ao mercado de trabalho, bem como de outras dimensões de desigualdade social ao propor soluções para os desafios públicos urbanos do século XXI. Fortalecer o ecossistema de negócios de impacto social é um dos passos para a construção de cidades inteligentes e humanas.

Amparado nos artigos 162 e 163 da Lei Orgânica do Município e no artigo 170 da Constituição Brasileira e tendo em vista as considerações acima, que demonstram (i) o fortalecimento do ambiente de inovação social e do ecossistema, ainda em construção mas em rápida expansão, de negócios de impacto social, (ii) o interesse público em promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão econômica e social na cidade de São Paulo e (iii) o interesse público em construir cidades inteligentes e humanas, apresento este projeto de lei, que visa instituir a Política Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto no Município.